EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

Processo 0305173-16.2017.8.24.0058

CARLOS HENRIQUE HOFMANN devidamente qualificado nos autos supramencionados vem perante Vossa Excelência interpor recurso de

APELAÇÃO

Da sentença que julgou extinto o pedido falimentar que move em face de **LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.** pelas anexas razões.

Requer o processamento do recurso e devolução da causa ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, 6 de março de 2018.

CARLOS HENRIQUE HOFMANN
OAB-SC 31.012

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

COLENDA CÂMARA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES

SENHOR RELATOR

Apelante: Carlos Henrique Hofmann

Apelada: Lion Artefatos de Madeira Ltda. ME

Autos: 0305173-16.2017.8.24.0058

O agravante pediu a decretação da falência da apelada, em razão da execução frustrada, devidamente certificada, nos termos da Lei 11.101:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Devidamente citada nos autos da execução frustrada, a apelada não pagou, não indicou bens à penhora. Ao contrário, indicou não ter bens para fazer o pagamento, narrou situações de um pedido de recuperação judicial frustrado e o encerramento de suas atividades, que resultou no reconhecimento dos pedidos autorais.

No entanto, surpreende a sentença recorrida, que fundamentou ser necessária a extinção do processo de execução como condição para o ingresso do pedido falimentar. Mas tal sentença foi fundamentada no Decreto-Lei 7661/1945, o qual foi revogado pelo artigo 200 da Lei 11.101.

Portanto, o fundamento da extinção da execução é uma norma revogada.

É necessário que seja reformada a sentença, e considerando que a causa é madura, pede-se a imediata decretação da falência da apelada, por meio de decisão monocrática de Vossa Excelência, relator deste recurso, porque claramente a sentença não está de acordo com as normas legais em vigor, especialmente a Lei 11.101.

Requer a antecipação da tutela recursal.

Requer o provimento, para que seja reformada a sentença, para decretar a falência da apelada, alternativamente requer a anulação da sentença, retornando os autos ao juízo *a quo* para que seja decretada a falência.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, 6 de março de 2018.

CARLOS HENRIQUE HOFMANN
OAB-SC 31.012